PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, 13 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 115/2019

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente ao pagamento do PASEP - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO, competência de dezembro de 2019.

Considerando a sua importância solicitamos dessa Casa a discussão e votação dos mesmos em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jales.

Atenciosamente,

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Jales - SP

Projeto de Lei nº. 101, de 13 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

REGIME DE URGÊNCIA

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente ao pagamento do IPASEP - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, competência de dezembro de 2019.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda		
Ficha 61 – 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 01	R$ 90.000,00
TOTAL		**R$ 90.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda		
Ficha 59 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 90.000,00
TOTAL		**R$ 90.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales